



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 044/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do **Decreto nº 64.881, de 22 de fevereiro de 2021**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de Abril de 2021;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Considerando que na data de 11 de março de 2021 o Estado de São Paulo publicou o **Decreto 65.563** e estando o Município de Serrana, pertencente à região de Ribeirão Preto, classificado para a **fase “emergencial” do Plano São Paulo;**

Considerando que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

Considerando que apesar de o Município de Serrana estar cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, inclusive integrante ao Programa Sistema “S” de vacinação em massa do Butantã, a situação atual demanda cuidados por conta dos crescentes casos de COVID na região e a circulação de novas variantes do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a vigência da quarentena anteriormente estipulada até o dia 07 de Abril de 2021, de acordo com o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do anúncio na coletiva de imprensa do Governo do Estado;

Art. 2º. A partir do dia 19 de março de 2021, na referida fase (emergencial) não será permitido o fluxo interno de clientes em estabelecimentos considerados **não essenciais, sendo todos aqueles não elencados no artigo 3º**, admitidas somente as modalidades de serviço de entrega "Delivery" e "Drive Thru" até as 20:00 dos dias 19 a 30 de março de 2021, estando **proibido** o funcionamento nos sábado e domingos, respectivamente nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021.

Art. 3º. As atividades consideradas **essenciais**, abaixo indicadas, poderão funcionar de segunda a sexta feira até as 20:00 horas, mediante adoção de medidas sanitárias (disponibilização de Alcool Gel 70% para higienização das mãos, utilização obrigatória de máscaras faciais pelos funcionários e clientes, aferição de temperatura corporal, higienização permanente de utensílios de uso coletivo e demais medidas indicadas no Plano São Paulo), tais como:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins. Os atendimentos médicos, tais como consultas (intercaladas com intervalo mínimo de 30 minutos entre uma e outra), visitas domiciliares com adoção de medidas sanitárias e atendimentos de urgência e emergência de serviços de saúde (médico, odontológico e laboratorial), atendimento delivery de farmácias e drogarias, poderão ocorrer 24 horas todos os dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis, restaurantes, trailers de alimentos, lanchonetes e afins, ***fica vedado o consumo no local***, podendo utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" até 20:00 horas e a utilização da modalidade "Delivery" 24 horas.

III – Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis e afins;

III- A) As lojas de materiais de construção e afins, ***fica vedado o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, podendo utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" e Delivery até 20:00 horas;***

IV - Logística: locação de veículos e oficinas de veículos automotores, mediante agendamento, ***vedado o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos***, transporte público coletivo (***limitado a capacidade de passageiros sentados em bancos numerados***), táxis (***limitado ao transporte de até três pessoas da mesma família ou duas pessoas fora de núcleo familiar***), aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

Art. 4º. Nos dias 20, 21, 27 e 28 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo, fica decretado lockdown, sendo permitida a locomoção para pessoas inscritas na vacinação junto ao 'Projeto S' do Butantã para as datas em específico, de sua residência ao local para receber a dose da vacina, devendo estar portando consigo a 'carteirinha de vacinação' para comprovação.

Parágrafo único: Nas referidas datas acima, as farmácias, drogarias, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar pelo sistema "Delivery" 24 horas. Os postos de combustíveis para atividade exclusiva de abastecimento de veículos em situação de Urgência e emergência. Os serviços de saúde (médico, odontológico e laboratorial) poderão funcionar 24 horas.

Art. 5º. Os estabelecimentos prestadores de serviços bancários (inclusive lotéricas e correspondentes bancários), poderão funcionar de segunda a sexta-feira operando com o limite de 30% da capacidade de pessoas, em seus horários normais de expediente. Fica proibido seu funcionamento nos dias 20; 21; 27 e 28 de março de 2021, respectivamente sábados e domingos.

Art. 6º. As academias e estabelecimentos similares de práticas esportivas não poderão funcionar para o período **de 19 a 30 de março de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 7º. Os eventos de quaisquer natureza e alugueis de chácaras para festas particulares **estão proibidos** no município de Serrana.

Art. 8º. Em conformidade ao Decreto Estadual em vigência e citado no presente, **fica proibida** a abertura de igrejas e templos religiosos para a realização de cultos.

Art. 9º. Atividades de Cabelereiros, manicure e similares, **fica vedado o atendimento presencial.**

Art. 10º. As atividades de prestação de serviços (escritórios) imobiliários, corretoras, contábeis, e afins, **fica vedado o atendimento presencial.**

Art. 11º Fica determinado a suspensão de visitas em Entidades Assistenciais e prestadores de serviços de saúde enquanto perdurar a fase emergencial, excetuando-se para situações de socorro emergencial.

Art.12º O uso de máscara facial em vias públicas é obrigatório, bem como no interior de qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviços deste Município.

Art.13º O controle de filas internas e externas para se manter o distanciamento necessário é de responsabilidade de cada estabelecimento comercial, devendo assim zelar pelo seu funcionamento.

Art.14º. Fica autorizado às Secretarias Municipais desta Prefeitura a adotar de acordo com a avaliação interna, o “sistema de escala de trabalho” com o revezamento de servidores públicos, bem como atividade “Home Office”, através de procedimento administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15º. Sempre que possível, em função das características do estabelecimento essencial, este deverá organizar o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

I - Os estabelecimentos deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum.

II - Caberá, ainda, aos estabelecimentos adotarem medidas visando à proteção de idosos, crianças, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Art. 16º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis estão dispostos no Decreto Municipal nº 48 de 29 de julho 2020 e suas alterações, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art.17º. Enquanto perdurar a fase vermelha no município, o Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte deverá permanecer fechado.

Art. 18º. Fica determinado o **toque de recolher** de toda a população de Serrana, das 20h as 05h no período compreendido de 18 de março de 2021 à 30 de março de 2021.

Parágrafo Único: Execetuam-se da determinação do “caput”, os profissionais e participantes do Projeto S de vacinação contra a Covid-19 desenvolvido neste Município pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Instituto Butantã.

Art. 19º. Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento.

Art. 20º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

18 de março de 2021.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças